



PROJETO DE LEI nº PM-28/84

LEI MUNICIPAL nº 1 053, de 20/agosto/84

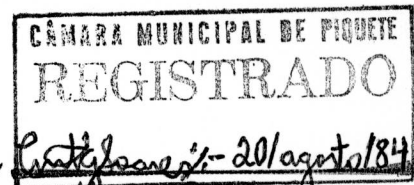
Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Ford/Corcel Belina II/84, novo, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr\$/ 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta / cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma / ambulância Ford Corcel, modelo Belina II, ano de fabricação 1 984, novo, que se destinará aos Serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar Convênio com a SEPS.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$ 9.425.880,00 (nove milhões, quatrocentos e / vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), da qual fica / autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO / DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$... / 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), a qual também fica pela presente / lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Agência de Lorena, um empréstimo no valor de Cr\$ 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente.



PROJETO DE LEI nº PM-28/84

LEI MUNICIPAL nº 1 053, de 20/
agosto/1 984

riamente à instituição financeira credora nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1 965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto/Lei nº 911, de 1º de outubro de 1 969.

Artigo 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirido.

Artigo 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

Artigo 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 1º.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente e suplementada se necessário.

Artigo 8º - Os Orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

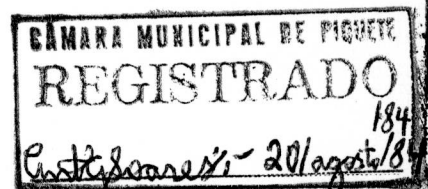
§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos quer incluídos no Orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo/

158



PROJETO DE LEI nº PM-28/84

LEI MUNICIPAL nº 1 053, de 20/
agosto/1 984



Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.193

de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município/ em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME - criada pelo Decreto Federal nº / 59.170, de 02 de setembro de 1 966 ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de estabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo / S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução / da presente Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 17/
de agosto de 1 984.

Maria Terezinha Generoso
MARIA TEREZINHA GENEROSO
1ª Secretária

Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi
Dr. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte (20) dias do mês
de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1 984).

Celso Ramos da Silva
CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria